

CONTRATO 139/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.2045.05.22

PREGÃO ELETRONICO Nº 018.2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA AJM COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, CEP: 65204-000 Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº Elioenay Silva Lima, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF Nº 021.***.***-79¹ e portador do RG Nº 22*****23¹, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.618.893/0001-58, com sede na Av Frederico Peixoto, Centro Empresarial Pinheiro, S/N, Bairro: Centro, Cidade: Pinheiro/Ma, CEP: 65.200-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, Srº Alberto Costa Ferreira Neto, RG. Nº 2*****22¹, CPF Nº 0**.* **.* **.-52¹, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 139/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.2045.05.22, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada no pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 11.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.2025 de 28 de janeiro de 2025, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

¹ Lei de proteção de dados pessoais Nº 13.709/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Presidente Sarney/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Empresa especializada para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Presidente Sarney/MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNITARIO	QTD.	VALOR TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ: SOLÚVEL.	PACOTE	CHOCOLATTO	RS 14,21	500	RS 7.105,00
02	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL: COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL SACAROSE.	PACOTE	BLANCO	RS 6,26	500	RS 3.130,00
03	ADOÇANTE TIPO STÉVIA: DIETÉTICO LÍQUIDO 100% STÉVIA.	FRASCO	ADOCYL	RS 9,00	100	RS 900,00
04	ALFACE CRESPA GRANDE IN NATURA.	MAÇO	IN NATURA	RS 5,00	350	RS 1.750,00
06	AMIDO DE MILHO: DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS.	CAIXA	MAIZENA	RS 6,53	400	RS 2.612,00
08	AVEIA ISENTA DE MOFO, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS.	CAIXA	NESTLE	RS 7,08	500	RS 3.540,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

13	BISCOITO DOCE (TIPO MARIA); EMBALAGEM PLÁSTICA.	PACOTE	ESTRELA	RS	8,39	400	RS	3.356,00
14	BISCOITO TIPO MAISENA: PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS – PRIMAS.	PACOTE	PETYAN	RS	12,63	450	RS	5.683,50
15	BISCOITO TIPO ROSQUINHA: DIVERSOS SABORES.	PACOTE	RANCHEIRO	RS	9,42	450	RS	4.239,00
16	BISCOITO TIPO SALGADO (TIPO CREAM CRACKER).	PACOTE	FORTALEZA	RS	6,51	800	RS	5.208,00
17	CAFÉ TIPO TORRADO: APRESENTAÇÃO MOÍDA.	PACOTE	KIMIMO	RS	16,13	1000	RS	16.130,00
18	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO ACÉM: 01 KG (COM OSSO).	KG	IN NATURA	RS	29,87	300	RS	8.961,00
32	COCO RALADO: DESIDRATADO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 100G.	UNIDADE	FREDÃO	RS	8,14	150	RS	1.221,00
37	CREME DE LEITE: TEOR DE GORDURA 20% A 25% ISENTO DE GLÚTEN.	CAIXA	PIRACANJUBA	RS	6,37	200	RS	1.274,00
41	FARINHA DE MILHO: TIPO FLOCÃO, APRESENTAÇÃO FLOCOS DE MILHO.	PACOTE	MARATÁ	RS	4,47	500	RS	2.235,00
42	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO: EMBALADA EM SACOS.	UNIDADE	DONA BENTA	RS	7,91	250	RS	1.977,50
43	FARINHA LACTEA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO.	UNIDADE	NESTLE	RS	12,91	250	RS	3.227,50
50	FLOCOS DE ARROZ: TIPO FARINHA DE ARROZ FLOCADA.	UNIDADE	URBANO	RS	5,46	450	RS	2.457,00
52	FRUTA IN NATURA TIPO ABACAXI: TIPO PÉROLA OU GRAÚDO.	KG	IN NATURA	RS	13,59	80	RS	1.087,20
53	FRUTA IN NATURA TIPO BANANA: ESPÉCIE PRATA.	KG	IN NATURA	RS	13,17	150	RS	1.975,50
54	FRUTA IN NATURA TIPO LARANJA: COM GRAU MÁXIMO NO TAMANHO.	KG	IN NATURA	RS	11,94	150	RS	1.791,00
55	FRUTA IN NATURA TIPO MAÇÃ: ESPÉCIE NACIONAL.	KG	IN NATURA	RS	20,05	60	RS	1.203,00
56	FRUTA IN NATURA TIPO MAMÃO: ESPÉCIE PAPAIA.	KG	IN NATURA	RS	9,23	80	RS	738,40
57	FRUTA IN NATURA TIPO MELANCIA: ESPÉCIE REDONDA.	KG	IN NATURA	RS	6,90	200	RS	1.380,00
58	FRUTA IN NATURA TIPO MELÃO: ESPÉCIE REDONDA E AMARELA.	KG	IN NATURA	RS	13,08	150	RS	1.962,00
59	GELATINA: EM PÓ, CAIXINHA COM 30G CADA, EM SABORES VARIADOS.	CAIXA	BRETZKE	RS	5,79	200	RS	1.158,00
60	IORGUTE: LÍQUIDO COM SABORES: MORANGO, AMEIXA, SALADA DE FRUTAS.	UNIDADE	PRAINHA	RS	11,37	100	RS	1.137,00
61	KETCHUP: EMBALAGEM CONTENDO 200G. INGREDIENTES: TOMATE.	UNIDADE	QUERO	RS	9,79	100	RS	979,00
67	LEITE CONDENSADO: COMPOSTO DE LEITE SEMIDESNATADO.	CAIXA	TRIAGULO	RS	7,56	220	RS	1.663,20

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

68	LEITE EM PÓ INTEGRAL: INTEGRAL, 200 GRAMAS DESIDRATADO.	PACOTE	CAMPONESA	RS	13,55	350	RS	4.742,50
69	LEITE EM PÓ INTEGRAL: INTEGRAL, 200 GRAMAS DESIDRATADO.	PACOTE	CAMPONESA	RS	13,55	100	RS	1.355,00
70	LEITE EM PÓ LATA: INTEGRAL, DESIDRATADO, DE BOA QUALIDADE.	LATA	NESTLE	RS	27,93	150	RS	4.189,50
71	LEITE INTEGRAL LIQUIDO: LEITE DE VACA, SEM ADULTERAÇÕES.	LITRO	NATVILLE	RS	13,02	60	RS	781,20
72	LEITE LIQUIDO DESNATADO: LEITE DE VACA, SEM ADULTERAÇÕES.	LITRO	ITALAC	RS	17,64	250	RS	4.410,00
79	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL: OBTIDA DE ÓLEO VEGETAL.	UNIDADE	PURO SABOR	RS	10,31	250	RS	2.577,50
82	MILHO PARA CANJICA: BRANCA; DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE.	UNIDADE	YOKI	RS	9,94	250	RS	2.485,00
83	MILHO PARA PIPOCA: DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE, BENEFICIADO.	PACOTE	YOKI	RS	7,49	300	RS	2.247,00
84	MISTURA PARA MINGAU TIPO CREMOGEMA: AMIDO DE MILHO.	CAIXA	CREMOGEMA	RS	7,19	400	RS	2.876,00
85	MORTADELA: CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA.	KG	SEARA	RS	34,12	120	RS	4.094,40
88	PÃO DE FORMA: TRADICIONAL, FATIADO, EMBALADO.	EMBALAGEM	VISCONTI	RS	12,82	150	RS	1.923,00
89	PÃO FRANCÊS INTEGRAL: DE 50G, DE BOA QUALIDADE COM MIOLO.	KG	PROPRIO	RS	35,70	120	RS	4.284,00
94	POLPA DE ACEROLA: POLPA DA FRUTA CONGELADA, DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE.	KG	POLMAR	RS	20,69	200	RS	4.138,00
95	POLPA DE CAJÁ: POLPA DA FRUTA CONGELADA DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE.	KG	POLMAR	RS	27,47	200	RS	5.494,00
96	POLPA DE GOIABA: POLPA DA FRUTA CONGELADA DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE.	KG	POLMAR	RS	26,11	200	RS	5.222,00
97	POLPA DE MARACUJÁ: POLPA DA FRUTA CONGELADA DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE.	KG	POLMAR	RS	29,98	200	RS	5.996,00
101	REFRIGERANTE 2L - SABORES: GUARANÁ, COLA, UVA E LARANJA.	LITROS	COCA-COLA	RS	13,20	300	RS	3.960,00
102	SAL REFINADO: IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME.	KG	VENEZA	RS	1,77	300	RS	531,00
103	SALSICHA: ORIGEM CARNE BOVINA, TIPO HOT DOG, CONGELADA.	KG	PERDIGÃO	RS	21,24	300	RS	6.372,00
104	SUCO: CÍTRICO, ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICÁLCICO. CORANTE.	PACOTE	PROMIX	RS	11,95	300	RS	3.585,00
106	UVA IN NATURA: FRUTA DE BOA QUALIDADE. SEM DEFEITOS GRAVES.	KG	IN NATURA	RS	19,06	120	RS	2.287,20
VALOR TOTAL							RS	163.631,10

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

II. O Edital da Licitação;

III. A Proposta do contratado;

IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados de 18 de agosto de 2025, na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ 163.631,10 (Cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e dez centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. DADOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 2826-6, CONTA CORRENTE Nº 30.672-X. Email: ajmcomercioeservicos@gmail.com.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 18/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

7.3. Nos reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, e com apresentação adequada,

em embalagens originais, lacradas e identificadas com as informações exigidas por Lei (marca lote, validade, composição e fabricante).

9.2. Realizar as entregas dos produtos conforme requisições formais emitidas pelas Secretarias Municipais, respeitando os prazos, locais, horários e quantidades solicitadas, sem custos adicionais para a Administração;

9.3. Garantir que os produtos estejam devidamente armazenados, transportados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, observando as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes;

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou 3º (terceiros), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 3º (terceiros).

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes **sanções**, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços/fornecimento, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo 5º (quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% (dois décimo por cento) a 3,2% (tres vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.4. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá observada o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2 006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 Códigos de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pinheiro/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.



Presidente Sarney/MA, 18 de agosto de 2025.

ELIOENAY SILVA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2025.
CONTRATANTE

ALBERTO COSTA Assinado digitalmente por
FERREIRA ALBERTO COSTA FERREIRA
NETO:035352053 NETO:03535205352
Data: 2025.08.18
52 10:18:44-03'00'

AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 40.618.893/0001-58
ALBERTO COSTA FERREIRA NETO
CPF Nº 035.***.***-521
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-